



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 81/2026

Autor: Vereador Paulo Vitor Freitas (Paulinho Motoboy)

Relator: Vereador Thiago das Neves Camilette

Objeto: Projeto de Lei Ordinária: Dispõe sobre a organização das vagas destinadas a motocicletas e vagas reservadas às pessoas com deficiência, próximas às faixas de pedestres no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Paulinho Motoboy com objetivo de organizar as vagas destinadas a motocicletas e vagas reservadas às pessoas com deficiências próximas às faixas de pedestres.

O projeto foi lido em plenário em 02 de junho de 2026, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta tem como objetivo promover a organização das vagas destinadas a motocicletas e das vagas reservadas às pessoas com deficiência próximas às faixas de pedestres no Município de Cachoeiro de Itapemirim, estabelecendo critérios preferenciais para sua implantação com o objetivo de promover maior segurança viária, melhorar a visibilidade nas travessias de pedestres e ampliar a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003100360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





Quanto à competência do município, a proposta está de acordo com o art. 30 da Constituição Federal, que garante aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as leis federais e estaduais.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Além disso, encontra fundamento na competência comum dos entes federativos para promover ações voltadas à proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, bem como na Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Município o dever de desenvolver políticas voltadas à promoção do bem-estar social, da acessibilidade e da inclusão.

Art. 159. *A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente do pagamento de qualquer contribuição e tem por objetivo:*

[...]

IV – promoção da integração à vida comunitária da criança e do adolescente carente, do idoso e da pessoa portadora de deficiência física;

A proposição não trata da criação de cargos, da estrutura administrativa, das atribuições de Secretarias Municipais ou do regime jurídico dos servidores públicos, matérias reservadas ao Chefe do Poder Executivo. O projeto limita-se a estabelecer diretrizes para a organização das vagas de estacionamento nas vias públicas municipais, sem interferir na organização administrativa do Executivo.

Art. 48. *A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





§1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

O projeto em tela é compatível com os princípios constitucionais da acessibilidade, da inclusão social e da segurança no trânsito. A organização adequada das vagas de estacionamento pode contribuir para ampliar o campo de visão entre motoristas e pedestres, reduzindo situações de risco nas travessias e proporcionando melhores condições de mobilidade, especialmente às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Além disso, a iniciativa está de acordo com os objetivos da Lei Brasileira de Inclusão e da legislação federal que disciplina a promoção da acessibilidade nos espaços públicos.

Embora a definição do posicionamento das vagas envolva aspectos técnicos relacionados à engenharia de trânsito, observa-se que a proposição utiliza a expressão "preferencialmente", conferindo caráter orientativo à norma. Essa redação permite que a Administração Pública preserve sua discricionariedade para avaliar as características de cada via e adotar a solução mais adequada às condições locais, sem comprometer a finalidade da política pública proposta.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei, por entender que a proposição é juridicamente viável.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se, pelo prosseguimento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

DECISÃO: Diante o exposto, vota-se por unanimidade pelo prosseguimento regular da matéria.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2026.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003100360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

